Pôrto, Óbidos, Alfeizerão e Aljubarrota, e que às suas conversações sejam aplicadas as taxas seguintes:

De Caldas da Rainha para:

Bombarral, S. Martinho do Pôrto, Óbidos e Alfeizerão	1$00
Alcobaça e Aljubarrota	2$00

De Alcobaça para:

S. Martinho do Pôrto, Alfeizerão e Aljubarrota	1$00
Óbidos	2$00
Bombarral	2$50

De S. Martinho do Pôrto para:

Obidos, Alfeizerão e Aljubarrota	1$00
Bombarral	2$00

De Óbidos para:

Bombarral e Alfeizerão	1$00
Aljubarrota	2$00

De Alfeizerão para Aljubarrota. . . 1$00

De Caldas da Rainha, Alcobaça, S. Martinho do Pôrto, Óbidos, Alfeizerão ou Aljubarrota para:

Lisboa	4$00
Outras estações do distrito de Lisboa	3$00
Cartaxo, Santarém, Tôrres Novas, Tomar, Alcanhões, Vale de Figueira	3$50
Outras estações do distrito de Santarém	4$00
Estações dos distritos de Coimbra e Setúbal	4$50
Estações do distrito de Aveiro, Viseu, Pôrto, Braga e Portalegre, menos Arronches e Elvas	5$00
Elvas, Arronches e Castelo Branco	6$00
Viana do Castelo	7$00
Vila Real	7$50

Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1929. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas.*

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto n.º 16:779

Considerando que pelas disposições do decreto n.º 14:865, de 3 de Janeiro de 1928, passou para o Fundo especial de caminhos de ferro o encargo do financiamento da construção do ramal de Lamarosa a Tomar;

Considerando que no orçamento do Fundo especial para o ano económico de 1928–1929 não foi inscrita nenhuma quantia para custear os encargos daquela construção no corrente ano económico;

Considerando que tais trabalhos não ficaram concluídos no ano económico findo e se torna necessário efectuar outros não previstos no projecto;

Considerando que é indispensável efectuar urgentemente o pagamento das contas, já conferidas, da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, relativas à construção daquele ramal;

Considerando que, sem prejuízo dos trabalhos de construção actualmente em andamento e a iniciar, se pode reduzir a dotação inscrita no orçamento em vigor para as linhas abaixo indicadas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no artigo 5.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro para o ano económico de 1928–1929, sob a rubrica «Ramal de Lamarosa a Tomar», a quantia de 2:000.000$.

§ único. Esta importância será abatida, pela forma abaixo indicada, nas seguintes dotações do mesmo artigo:

Linha de Extremoz a Castelo de Vide	500.000$00
Linha do Guadiana	500.000$00
Linha de cintura do Pôrto	1:000.000$00
Total	2:000.000$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 18 de Abril de 1929. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Informação a S. Ex.ª o Ministro

Havendo necessidade de reforçar a verba inscrita na alínea *c*) do artigo 3.º do orçamento do fundo especial de caminhos de ferro para o ano económico corrente e destinada a obras, aquisição e reparação de mobília e utensílios na sede da Direcção, nos postos fiscais, fardamentos, etc., tenho a honra de propor a V. Ex.ª a transferência para esta rubrica de 20.000$, da rubrica inscrita na mesma alínea para pagamento de artigos de expediente, água, luz, etc.

V. Ex.ª porém resolverá como tiver por mais conveniente.

Lisboa, 17 de Abril de 1929. — O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *Sousa Rêgo.*

Autorizo. — 18 de Abril de 1929. — *Freitas.*

(Anotado pelo Conselho Superior de Finanças em 20 de Abril de 1929).

Informação a S. Ex.ª o Ministro

Cumprindo ordens superiores foram iniciados os estudos das linhas do Vale do Lima e da Senhora da Hora a Trofa, para os quais não havia verba especificada no orçamento do corrente ano económico, tendo sido pagos até hoje pela alínea *a*) «Estudos», do artigo 5.º do orçamento do fundo especial.

Esta verba encontra-se porém quási esgotada, havendo necessidade de a reforçar, dado o inconveniente de suspender os respectivos trabalhos na presente época o a